



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Lei Municipal Nº 280/2012.

Desterro (PB), 12 de novembro de 2012.

PROMOVE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO CRIADA POR LEI ESPECÍFICA AOS SALÁRIOS, VANTAGENS E SUBSÍDIOS AUFERIDOS PELOS SERVIDORES MOTORISTAS E TRATORISTAS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO – PB, REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Desterro, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporada ao salário, vantagem e subsídio dos servidores motoristas e tratoristas do município de Desterro – PB a gratificação criada por Lei específica.

§ 1º - Integra a remuneração de contribuição para custeio e angariar benefício previdenciário em espécie, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento no § 1º, do Art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no Art. 2º da Emenda nº 41, de 19 de dezembro de 2003, dessa mesma Constituição, a referida incorporação de gratificação criada por lei específica.

§ 2º - As contribuições previdenciárias recolhidas até a data de publicação desta Lei, nas quais a quantia referente às gratificações não tenham sido acrescidas, serão consideradas para fins da incorporação aos proventos de benefícios previdenciários em espécie.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onde são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Desterro (PB), 12 de novembro de 2012.

DILSON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional
Desterro – PB